



**Ao Juízo da 34ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

**Processo:** 0323919-54.2011.8.19.0001

**Ação:** Revisão Contratual

**Autor:** Aluísio de Sousa

**Réu:** BB Leasing S/A

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**, Contadora, inscrita no CRC/RJ – 075448/O-6, perito nomeado por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo -V.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 julho de 2020.

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**

Perito Judicial TJRJ nº. 405  
Perito Contador CNPC nº. 095  
CRC-075448/O-6 RJ  
CPF-163.399.832-00

TJRJ CAP CV34 202004158346 02/07/20 12:44:09137778 PROGER-VIRTUAL



**Ao Juízo da 34ª. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.**

**Processo:** 0323919-54.2011.8.19.0001

**Ação:** Revisão Contratual

**Autor:** Aluísio de Sousa

**Réu:** BB Leasing S/A

## LAUDO PERICIAL

### I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 316, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na sequência abaixo desenvolvidas:

#### **a) Análise dos Autos:**

Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte Autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.



## b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 01**, abaixo:

**Quadro - 01 - Documentos utilizados**

Documentos	fls.
Planilha das parcelas pagas	11
Cópia contrato Arrendamento Mercantil n°. 396547	16/17
Cópia comprovante pagamento de 01 a 29 Parcelas	18/46
Cópia comprovante pagamento de 30 a 35 Parcelas	65/70
Cópia comprovante pagamento de 36 a 41 Parcelas	104/105

## c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 01** acima, foram identificados os valores avançados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 02**, apresentado a seguir:

**Quadro - 02 - Dados da Operação**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO (fls. 32/33)		
1.	Dados da Operação - 850549112	
1.1	Valor do Veículo	R\$ 20.570,00
1.2	Entrada (VRG)	R\$ 559,00
	<b>Valor Financiado:</b>	<b>R\$ 20.011,00</b>
1.6	Valor da Parcela	R\$ 560,45
1.7	Data do Contrato	14/03/2009
1.8	Data do 1º Vencimento	14/04/2014
1.9	Número de Parcelas Mensais	60
1.10	Custo Efetivo Total	16,14%
1.11	Taxa de juros a/m	1,89%
1.12	Taxa de juros a/a	25,19%
1.13	Taxa de juros por atraso	NI
1.14	Taxa de juros moratórios	NI
1.13	Multa moratória	NI

## II – OBJETIVOS

A perícia tem por objetivo a análise técnica de um contrato de Leasing n°. 2396547, que tem como objeto um automóvel CELTA LIFE FLEX POWER, ano 2007, placa HGV6672, chassi 9SGRZ08908G154075, conforme contrato de arrendamento mercantil, a fim de apurar a veracidade das alegações da parte autora, da existência de onerosidade dos encargos financeiros imposta ao requerente.



### III – SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de Ação Revisional de Modificação de Cláusulas Contratuais C/C Consignação em Pagamento, proposto por **Aluísio de Sousa**, em face de **BB Leasing S/A**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em **petição inicial** de fls. 02/03, o autor informa que em 14/03/2009 celebrou contrato de leasing com a ré, sob o contrato de n 2396547, que tem como objeto um automóvel CELTA LIFE FLEX POWER, ano 2007, placa HGV6672, chassi 9SGRZ08908G154075, com valor estipulado inicialmente em R\$20.570,00, conforme contrato de arrendamento mercantil.

Alega também que, o contrato de arrendamento exigiu pagamento antecipado, no momento da contratação no valor de R\$ 559,00. Foram acrescidos em todas as prestações, valores residuais no valor de R\$ 333,48, perfazendo um total de VRG de R\$ 20.008,80. Desta forma, o autor recebeu um carnê para pagamento em 60 parcelas no valor de R\$ 560,45, totalizando R\$ 33.627,00.

O autor informa que, já repassou para a ré o valor total de R\$ 16.812,05, somadas as 29 parcelas pagas e antecipação de VRG, conforme cópia das parcelas pagas e planilha anexa.

Em sua conclusão, requereu que sejam julgadas nulas de pleno direito, todas as cláusulas contratuais abusivas, em especial as que: I) estipular multa de mora acima de 2% ao mês; II) fixar juros remuneratórios e de mora acima de 1% ao mês ou, sucessivamente, seja o valor de mercado de acordo com os índices do Governo Federal (SELIC); III) que determinar perda integral das prestações pagas; IV) que cobrar tarifas de cadastro, registro de contrato, tarifa de avaliação de bens, inclusão de gravame e seguro de proteção financeira.

Em **contestação** de fls. 74/76, o réu argumenta com a alegação do autor em sua inicial ter celebrado junto ao Banco Réu, e para tanto, sustenta, em síntese, que adquiriu um veículo CELTA LIFE FLEX POWER, ano 2007, plana HGV6672, no valor estipulado inicialmente de R\$ 20.570,00 (vinte mil quinhentos e setenta reais).



Pautou a causa de pedir, na alegação de que o contrato firmado junto ao Banco Réu fora acrescido de juros abusivos, motivo pelo qual alega ter sofrido danos de ordem moral e patrimonial.

Assim, ante o exposto, o réu analisando os pedidos articulados, alega que, percebe-se nitidamente que, embora aparentemente séria, a presente ação não passa de mais uma das artimanhas utilizadas pelos maus-pagadores, com o intuito de postergar o cumprimento de obrigações legalmente assumidas.

Em sua conclusão da contestação, o réu requereu que por todo o exposto, o indeferimento da inicial, por inépcia, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

Em decisão de fls. 196 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial, nomeando este profissional às fls. 316, para a realização da perícia técnica.

Os honorários periciais foram propostos em petição de fls. 326/329, sendo homologados em 625,0195 UFIR's/RJ, por decisão de fls. 336, a serem recebidos ao final pela sucumbência.

#### IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, este perito considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país, a seguir transcritas de forma suprimida:

##### a) Sobre a matemática Financeira aplicáveis na operação de crédito em questão:

O contrato em questão foi pactuado com condições específicas para o tipo de operação de crédito firmada, onde o banco réu aplicou o **sistema de amortização price**.

Vale ressaltar, que, o sistema francês de amortização é um método usado em amortização de operação de crédito pelas instituições financeiras, a fim de apurar o valor das prestações em parcelas iguais e periódicas.



Nesse sistema, à medida que as prestações são pagas, o saldo devedor é amortizado, implicando, uma concomitante diminuição dos juros apurados para o período em análise, mantendo-se a uniformidade, em relação ao valor da prestação, se a amortização aumenta de forma a compensar a diminuição dos juros.

O sistema de amortização *price* aplica o regime de capitalização de juros compostos, apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização *price*, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito.

Para esclarecer, este perito informa que o banco réu utilizou as fórmulas abaixo para o cálculo da taxa de juros e das prestações:

**FÓRMULA DA TAXA DE JUROS:**

$$(1 + i)^n - 1$$

**Onde**

*i* = taxa

n = tempo

**FÓRMULA DA PRESTAÇÃO MENSAL:**

$$PMT = PV \times \left[ \frac{i}{1 - (1 + i)^{-n}} \right]$$

Legenda

PMT = prestação  
PV = Valor presente  
*i* = taxa  
n = período

**b) Sobre Capitalização de Juros:**



Chamamos de **capitalização** o processo de aplicação de uma taxa de juros sobre um capital, resultando de juros e, por conseguinte de um montante. Quando queremos saber qual o valor de um montante, estamos querendo saber o resultado da capitalização do valor atual.

Fonte: [https://pt.wikibooks.org/wiki/Matemática\\_financeira/Conceitos\\_básicos](https://pt.wikibooks.org/wiki/Matemática_financeira/Conceitos_básicos)

É possível destacar os seguintes regimes de capitalização:

1) **Regime de Capitalização Simples**: os juros de cada período são sempre calculados em relação ao capital inicial (C0);

No regime de capitalização simples, como dito anteriormente, as taxas de juro (i) – denominadas de juro simples – recaem sempre sobre o capital inicial (C0). Dessa forma, ao resgatar a aplicação corrigida por juros simples, o montante final (Cn) – ou valor futuro (VF) – será o capital inicial depositado acrescido do montante de juros ganhos nos n períodos em que o capital ficou aplicado;

2) **Regime de Capitalização Composta**: os juros de cada período são calculados com base no capital inicial (C0), acrescido dos juros relativos aos períodos anteriores.

No regime de Capitalização Composta, os juros de cada período incidem sobre o capital inicial (C0) acrescido do montante de juros dos períodos anteriores, e não somente sobre o C0 em cada período, como na capitalização simples. Dessa forma, o crescimento do valor futuro passa a ser exponencial e não mais linear, como no regime de capitalização simples.

Fonte: [http://lojavirtual.bmf.com.br/lojaie/portal/pages/pdf/apostila\\_pqo\\_cap\\_01\\_v2.pdf](http://lojavirtual.bmf.com.br/lojaie/portal/pages/pdf/apostila_pqo_cap_01_v2.pdf)

Esclarece o perito que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros, tecnicamente é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta.

c) **No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:**

**LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:**

.....  
*Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.*

**CAPÍTULO I**

**Do Sistema Financeiro Nacional**

Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:

- I - do Conselho Monetário Nacional;
- II - do Banco Central do Brasil;
- III - do Banco do Brasil S.A.;



IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.

.....  
**Art. 4º** - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :

.....  
**VI** - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;

.....  
**IX** - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;

.....  
**Art. 10** - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:

.....  
**X** - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:

a) funcionar no País;

.....  
**Da Caracterização e Subordinação**

**Art. 17** - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.

.....  
**RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL**, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

**RESOLVEU:**

**I** - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

**II** - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

**III** - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

**IV** - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

**V** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.



Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º., prevê que: “*Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.*”.

## V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, de 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculo (Apêndice – I); e
- Elaboração de Laudo Pericial.

## VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foram juntados todos os documentos necessários para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária a realização de diligência para arrecadação de documentos complementares pelo perito.

## VII – QUESITOS APRESENTADOS

### 1) PELO JUÍZO:

O Juízo não ofereceu rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

### 2) PELA PARTE AUTORA:

A parte autora não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.



### 3) PELA PARTE RÉ:

A parte ré não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

## VIII - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO

Para elaboração da planilha de cálculo juntada a este laudo, o perito aplicou as premissas a seguir:

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada com base nas informações constantes nos documentos juntados aos autos às fls. 16/17, 18/46, 65/70 e 104/105;
- ✓ Nesta operação de crédito, foi considerado o valor principal de R\$ 20.570,00, com entrada (VRG) no valor de R\$ 559,00, montando um valor financiado de R\$ 20.011,00;
- ✓ No contrato juntado aos autos às fls. 16/17 não há previsão de condições para pagamento das parcelas em atraso.

## IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS:

De posse das informações declaradas pela parte autora e cópias dos documentos juntados aos autos às fls. 32/86 – especificados no item I, “alínea b) **Relação de Documentos Juntados aos Autos**”, do laudo pericial, este perito elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), referente ao contrato em questão, considerando as informações constantes do referido documento e a taxa aplicada pelo banco e apurada pela perícia.

Na cédula de crédito bancário referente ao contrato n°. 396547, juntado aos autos às fls. 16/17, considerando o contrato celebrado entre as partes, a perícia constatou que foi crédito foi composto pelo valor de R\$ 20.570,00, com entrada (VRG) no valor de R\$ 559,00, montando um valor financiado de R\$ 20.011,00.

Este valor foi parcelado em 60 vezes, com prestação de R\$ 560,45, com taxa de juros remuneratórios de 1,89% a/m e 25,19% a/a informado em contrato, com a



comprovação nos autos das 41 (quarenta e uma) parcelas, das 60 (sessenta) parcelas contratadas, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice- I).

No contrato juntado aos autos às fls. 16/17 não há previsão de condições para pagamento das parcelas em atraso.

O saldo devedor foi apurado dentro das condições contratuais pactuadas entre as partes, sem a cobrança de juros moratórios, tendo em vista não ter sido informado no contrato de fls. 16/17.

Nos autos há também a comprovação de Depósito Judicial realizado pela parte autora, conforme demonstrado no quadro abaixo:

**Quadro - 03 – Depósitos judiciais Realizados**

<b>DEPÓSITO JUDICIAL REALIZADO</b>	<b>DOC</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>
Guia Depósito Judicial 01 - R\$ 560,45	fls. 70	29/08/2012	560,45
Guia Depósito Judicial 02 - R\$ 560,45	fls. 106	10/10/2012	560,45
Guia Depósito Judicial 03 - R\$ 560,45	fls. 112	13/11/2012	560,45
Guia Depósito Judicial 04 - R\$ 560,45	fls. 114	15/01/2012	560,45
Guia Depósito Judicial 05 - R\$ 560,45	fls. 116	06/02/2013	560,45
Guia Depósito Judicial 06 - R\$ 560,45	fls. 119	11/03/2013	560,45
Guia Depósito Judicial 07 - R\$ 560,45	fls. 123	10/04/2013	560,45
Guia Depósito Judicial 08 - R\$ 560,45	fls. 124	07/05/2013	560,45
Guia Depósito Judicial 09 - R\$ 560,45	fls. 130	11/06/2013	560,45
Guia Depósito Judicial 10 - R\$ 560,45	fls. 130	08/07/2013	560,45
Guia Depósito Judicial 11 - R\$ 560,45	fls. 131	07/08/2013	560,45
Guia Depósito Judicial 12 - R\$ 560,45	fls. 131	04/09/2013	560,45
Guia Depósito Judicial 13 - R\$ 560,45	fls. 132	08/10/2013	560,45
Guia Depósito Judicial 14 - R\$ 560,45	fls. 132	08/11/2013	560,45
<b>VALOR TOTAL REALIZADO:</b>			<b>7.846,30</b>

## **X – CONCLUSÃO:**

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelo autor, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, DE 19/03/2020, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, com elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I), este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo da perícia, a saber:



- Neste trabalho, aplicando as condições pactuadas entre as partes, este perito apurou um saldo devedor contratual, sem aplicar juros moratórios, no valor de:

**R\$ 10.648,48**

(De mil, seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos).

Vale ressaltar que, na apuração do saldo devedor não foi considerado a dedução dos valores realizados pela parte autora como depósito Judicial, tendo em vista o processo correr em fase para instrução e julgamento, não tendo, ainda, determinação do Juízo para este fim.

## **XI – ENCERRAMENTO**

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 15 (quinze) laudas e 01 (um) apêndice. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2020.

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**

Perito Judicial TJRJ sob nº. 405

Perito Contador CNPC nº. 094

CRC-075448/O-6 – RJ

CPF-163.399.832-00